A C Ó R D Ã O

TC-008525.989.26-5 (ref.: TCs 020023.989.25-4 e 020025.989.25-2).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.
Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP n° 119.156).
Assunto: Pedido de Reconsideração. Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. DECISÃO ORIGINÁRIA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB.

AUSÊNCIA DE FATO NOVO, ERRO MATERIAL OU FUNDAMENTO JURÍDICO APTO A INFIRMAR O JULGADO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA QUE NÃO DISPENSA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, MOTIVAÇÃO E JULGAMENTO OBJETIVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

1. O artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021 exige manifestação imediata da intenção de recorrer, mas não autoriza condicionar sua admissibilidade à motivação prévia, reservada ao prazo próprio das razões recursais.
2. A habilitação econômico-financeira deve observar os limites do artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021, não sendo lícita a criação de exigências documentais autônomas relacionadas à recuperação judicial ou extrajudicial fora das hipóteses legais.
3. A prova de conceito é admissível em contratações de software, desde que disciplinada por critérios objetivos, métricas verificáveis, roteiro transparente, registro dos resultados, publicidade adequada e coerência integral com o Termo de Referência.
4. O sigilo do orçamento, quando cabível, não dispensa a elaboração de estimativas, quantitativos, memórias de cálculo, parâmetros de mercado e documentação de suporte aptos a permitir controle e formulação adequada das propostas.
5. Pagamentos em contratos SaaS podem assumir forma recorrente, mas devem estar vinculados a marcos objetivos de entrega, aceite, disponibilização operacional, níveis de serviço e efetiva fruição das funcionalidades contratadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R47B-L120-894Y-729O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **13 de maio de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Cananéia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, tendo em vista que o recurso não apresenta fato novo, erro material relevante, premissa técnica supervenientemente infirmada ou fundamento jurídico que justifique a reforma do Acórdão recorrido, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R47B-L120-894Y-729O